

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: TO000011/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/03/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR009731/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46226.005787/2018-90
DATA DO PROTOCOLO: 02/03/2018

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46226.000290/2017-02
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13/02/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO AMBIENTAL E PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, CNPJ n. 38.136.727/0001-73, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA DALVA DIOGO DE SOUSA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA E TERCEIRIZACAO DE MAO-DE-OBRA DO ESTADO DO TOCANTINS - SEAC-TO , CNPJ n. 08.573.975/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSEPH RIBAMAR MADEIRA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **aplicar-se-á a todos os funcionários das empresas de asseio e conservação e limpeza ambiental e, de outros serviços terceirizáveis com utilização de mão de obra colocada à disposição de terceiros, incluídos aí os empregados das empresas especializadas na prestação de serviços a presídios e a unidades socioeducativas, que prestem serviços na base territorial do SINTECAP/TO, assim entendendo os empregados que prestam serviços para clientes públicos e privados, bem como a quaisquer outros clientes, quaisquer que sejam a constituição jurídica dos mesmos, nas atividades de: asseio e conservação; manutenção; pintura; restauração e limpeza de fachadas e de obras; estacionamento; dedetização; desinsetização; descupinização; desratização; desentupimento; desinfecção, inclusive de áreas hospitalares; lavagem de carpetes e pisos; limpeza de fossas e de caixas d'água; raspagem e tratamento de tacos, assoalhos e outros pisos; portaria e controles de acessos; manutenção elétrica e hidro-sanitária; condução de embarcações e veículos; leitura e cadastramento de medidores; operação de equipamentos de serraria, de marcenaria e de carpintaria; garagistas; manobristas e condutores; copa, garçom, comin, cozinha, lavanderia e camareira; condução de elevadores; carga e descarga; mensageiros/Office-boys; zeladoria; de mão de obra terceirizada; serviços administrativos e assemelhados; serviços terceirizados de presídios e de unidades sócioeducativas, técnico em secretariado, secretário(a) executivo, , com abrangência territorial em TO.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - CORREÇÃO SALARIAL

Todas as empresas de asseio e conservação abrangidas pelo presente termo aditivo de convenção coletiva de trabalho, exceto as empresas de **Limpeza Pública/Urbana**, concederão reajuste salarial de 1,81% (um inteiro e oitenta e um centésimos por cento) sobre todos os salários normativos previstos na Cláusula 3ª da CCT vigente.

Parágrafo primeiro – A correção salarial estabelecida no *caput* desta cláusula aplicar-se-á somente aos funcionários que percebam remuneração inferior a R\$3.000,00 (três mil reais).

Parágrafo segundo – Aos funcionários que percebam remuneração superior a R\$3.000,00 (três mil reais), é livre a negociação do percentual de reajuste, a qual deverá ser realizada exclusivamente entre a empresa e seu empregado por meio de termo próprio.

Parágrafo terceiro – Em decorrência do reajuste concedido, ficam integralmente repostas todas as perdas salariais até dezembro/2017.

Parágrafo quarto – As diferenças salariais decorrentes do reajuste ora concedido, deverão ser quitadas até o 5º dia útil do mês de abril de 2018.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUARTA - INCLUSÃO DE NOVOS PISOS

Em razão do presente termo aditivo de convenção coletiva de trabalho, ficam instituído dois novos pisos salariais, os quais serão identificados pelas alíneas “P” e “Q” da Cláusula 3ª, inciso I da CCT vigente, as quais terão as seguintes redações:

P. Técnico de Secretariado

R\$1.920,00 (um mil, novecentos e vinte reais) em 01/01/2018;

Q. Zelador de Condomínio

O salário do Zelador de Condomínio será o mesmo dos encarregados ou chefes de turmas com até 30 (trinta) funcionários, que era de R\$1.445,45 em 01/01/2017 passando para R\$ 1471,61 em 01/01/2018.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA QUINTA - DO 13º (DÉCIMO TERCEIRO).

Pelo presente termo aditivo de convenção coletiva de trabalho, todas as empresas de asseio e

conservação, exceto as empresas de **Limpeza Pública/Urbana**, poderão realizar o pagamento do 13º salário aos seus funcionários através de uma única parcela, a qual deverá ser efetivada até o dia dezesseis de dezembro do ano corrente.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 8º DA CCT - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A Cláusula 8ª da CCT vigente passará a ter a seguinte redação:

À todos os funcionários das empresas de asseio e conservação abrangidas pelo presente termo aditivo de convenção coletiva de trabalho, exceto as empresas de **Limpeza Pública/Urbana**, o auxílio alimentação passará a ser de R\$474,50 (quatrocentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos), com exceção aos trabalhadores submetidos à jornada de trabalho de compensação de doze horas de trabalho seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso (12x36) e dos trabalhadores submetidos à jornada parcial de até 25 (vinte e cinco) horas semanais.

Parágrafo primeiro – Aos funcionários submetidos à jornada de trabalho 12x36 o auxílio alimentação passará a ser de R\$273,75 (duzentos e setenta e três reais e setenta e cinco centavos), sendo devido o pagamento adicional de R\$18,25 (dezoito reais e vinte e cinco centavos) quando o trabalhador, submetido à esta jornada, trabalhar nos dias ímpares nos meses com 31 (trinta e um) dias.

Parágrafo segundo – Aos funcionários submetidos à jornada parcial de até 25 (vinte e cinco) horas semanais, será devido auxílio alimentação no valor de R\$300,00 (trezentos reais).

Parágrafo terceiro – Na hipótese de haver qualquer falta, seja ela justificada ou não, será descontado o valor de R\$18,25 (dezoito reais e vinte e cinco centavos) por ocorrência.

Parágrafo quarto - As diferenças apuradas decorrentes do reajuste ora concedido sobre o auxílio alimentação, deverão ser quitadas até o dia vinte e cinco de abril de dois mil e dezoito (25/04/2018).

Parágrafo Quinto- Fica facultado às empresas, o pagamento do auxílio alimentação em tíquete alimentação/refeição exclusivamente em vales ou cartão magnético, ou ainda em pecúnia ou a refeição propriamente dita.

Parágrafo sexto - As empresas terão o direito de descontar dos empregados, em seus contracheques mensais, o correspondente até 1% (um por cento) do valor total do auxílio concedido no mês de competência.

Parágrafo sétimo - Ante a inabitualidade de seu pagamento, face à sujeição ao adimplemento de condições para a sua concessão, o auxílio alimentação em nenhuma hipótese integrará o salário contratual, não se computando nas férias, 13º salário, horas extras, gratificações, adicionais, e outros prêmios pagos pelo empregador, inclusive nas verbas rescisórias.

Parágrafo oitavo - O pagamento do auxílio alimentação se dará até o dia 25 do mês, subsequente ao mês trabalhado.

Parágrafo nono - Nos meses de admissão, demissão e férias o vale alimentação será proporcional.

Parágrafo décimo - A empresa poderá optar por entregar, pagar ou fornecer o auxílio alimentação no dia do pagamento do salário ou no dia 25 (vinte e cinco), desde que no lapso de tempo do dia do pagamento e a nova data de opção da empresa fique garantido ao empregado o referido auxílio na forma prevista na

presente Cláusula. Uma vez ocorrida a opção, a empresa não mais poderá promover alteração na data da entrega sem a concordância expressa dos Sindicatos Convenientes.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 14° DA CCT - HOMOLOGAÇÃO E QUITAÇÃO DE RESCISÃO

Pelo presente termo aditivo de convenção coletiva de trabalho, fica alterada a redação do caput e parágrafo 3° da cláusula 14° CCT vigente.

Os recibos e termos de rescisão de contrato de trabalho de funcionários com mais de um ano de serviço e que prestem serviços em um raio de 100km (cem quilômetros) da sede do Sintecap/TO em Palmas/TO e de 100km (cem quilômetros) da subsede em Araguaína/TO, deverão obrigatoriamente serem assinados e homologados no Sindicato Laboral da Categoria em no máximo 10 (dez) dias após o pagamento do TRCT. Passa a ser facultativa a homologação no Sindicato Laboral das rescisões de contrato de trabalho dos empregados que prestem serviços em raio superior a 100km (cem quilômetros) da sede e subsede do Sintecap/TO, ficando, neste caso, as empresas obrigadas a enviar, no prazo de 20 dias contados após a data de demissão, através do e-mail (sintecapto@yahoo.com.br) ou através de protocolo na sede ou subsede do Sintecap/TO, os seguintes documentos: a) 01 (uma) via do TRCT devidamente assinada pelas partes; b) Comprovante de pagamento do TRCT (caso pago através de rede bancária); c) Extrato analítico do FGTS ; e d) Comprovante do pagamento multa de 40% do FGTS, se houver.

Parágrafo terceiro - O não cumprimento das normas previstos no caput caracterizará em atraso no pagamento das verbas rescisórias, cabendo à empresa as penalidades previstas no artigo 477, § 8º da CLT.

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 15° DA CCT – DO INCENTIVO À CONTINUIDADE DO EMPREGO

A cláusula 15ª da CCT vigente passará a ter a seguinte redação:

Visando a segurança e preservação do emprego já estabelecido no posto de trabalho, fica estabelecido que as empresas que sucederem umas às outras na prestação do mesmo serviço, em razão de nova licitação pública ou novo contrato, darão preferência aos funcionários da empresa sucedida, ficando neste caso, a empresa sucedida na obrigação de efetuar o pagamento de todas as verbas devidas pela rescisão trabalhista.

Parágrafo Único – Havendo o aproveitamento do funcionário pela empresa sucessora, a empresa sucedida ficará dispensada do pagamento do aviso prévio e/ou indenização correspondente, assim como também o empregado estará dispensado do seu cumprimento.

Mão-de-Obra Jovem

CLÁUSULA NONA - DA CONTRATAÇÃO DO JOVEM APRENDIZ

Para atendimento do disposto no art. 429, CLT, as empresa para a contratação de funcionário jovem aprendiz deverão observar os limites mínimos e máximos previstos na legislação, os quais incidirão sobre a base de cálculo limitada ao quantitativo/dimensionamento de seus funcionários, excluindo-se da base de cálculo as seguintes funções exemplificativas: agente de portaria/fiscal de piso, ajudante de cozinha, ajudante geral de manutenção e reparos, auxiliar de jardinagem, auxiliar de serviços gerais, copeira, jardineiro, jauzeiro, office-boy/contínuo, pedreiro, piscineiro, servente, zelador, recepcionista e supervisores, encarregados e demais gerentes dessas funções.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA - JORNADA PARCIAL DE TRABALHO

A jornada parcial de trabalho na categoria será no máximo de 25 horas semanais, ficando extremamente proibida a realização de horas extras.

Parágrafo primeiro – O salário a ser pago aos empregados sob o regime de tempo parcial será proporcional a sua jornada de trabalho, em relação aos empregados que cumprem nas mesmas funções, tempo integral.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 20° DA CCT - DA JORNADA DE TRABALHO 12X36

A Cláusula 20ª da CCT vigente passará a ter a seguinte redação:

As empresas poderão contratar funcionários para atuação na jornada de trabalho de 12x36, a qual é compreendida como sendo doze horas de trabalho seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação.

Parágrafo primeiro - A remuneração mensal pactuada pelo horário previsto no *caput* desta Cláusula, nos termos do art. 59-A, parágrafo único, CLT, abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados, e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, de que tratam o art. 70 e o § 5º do art. 73 da CLT.

Parágrafo segundo - Para o cálculo do valor da hora de trabalho dos empregados submetidos a jornada de 12x36, utilizar-se-á o divisor de 220 (duzentas e vinte) horas.

Relações Sindicais

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 29º DA CCT- DA OBRIGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Pelo presente termo aditivo de convenção coletiva de trabalho, fica alterada a redação dos parágrafos 1º e 4º da Cláusula 29ª da CCT vigente, bem como também fica criado o parágrafo 5º, os quais passarão a ter a seguinte redação:

Parágrafo 1º - Todas as empresas não associadas que prestam ou que venham a prestar serviços na base territorial do SINTECAP/TO, devem fornecer a entidade sindical laboral os seguintes documentação independentemente de notificação para este fim: endereço da sede, endereço de escritório no Tocantins, CNPJ, telefone para contato com os responsáveis da empresa na sede e responsável no Tocantins pela empresa, e-mail dos responsáveis pela empresa na sede e no Tocantins, quantidade de funcionários com o nome completo, função, salário contratual, valor de vale alimentação, jornada de trabalho de cada empregado, comprovante de seguro de vida dos empregados, dados do cliente (tomador), dados da contabilidade.

Inciso I – O fornecimento da documentação deverá ser efetivado no máximo 30 dias após o registro deste Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018 perante ao órgão competente (Ministério do Trabalho), para as empresas que contém contratos ativos base territorial do Sintecap/TO.

Inciso II – O fornecimento da documentação deverá ser efetivado no máximo 30 dias após a assinatura do contrato com o tomador de serviços para as novas empresas que venham a prestar serviços na base territorial do Sintecap/TO.

Inciso III – Sempre que alguma empresa já tenha fornecido a documentação na entidade laboral adquirir novo contrato de prestação de serviço deverá fornecer a seguinte documentação referente ao novo contrato, quantidade de empregados com o nome completo, função, salário contratual, valor de vale alimentação, jornada de trabalho de cada empregado, comprovante de seguro de vida dos empregados, dados do cliente(tomador).

Inciso IV – Quando a entidade sindical laboral exigir das empresas documentação para apuração de conflitos e direitos trabalhistas as mesmas ficam obrigadas a fornecer todas as informações e documentações necessárias para o devido apuramento.

Parágrafo 4º - Os valores oriundos da aplicação da multa de que trata o parágrafo 2º acima serão revertidos aos empregados 50% (cinquenta por cento) e 50% (cinquenta por cento) ao sindicato.

Parágrafo 5º - As informações dos parágrafos anteriores são extremamente necessárias para à verificação do fiel cumprimento deste instrumento e legislação trabalhista, para que o Sindicato Profissional tome conhecimento e tenha condições de sair em defesa da categoria, se for necessário.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Pelo presente termo aditivo de convenção coletiva de trabalho, ficam revogadas todas as disposições

contrárias ao presente termo aditivo, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas da CCT vigente.

MARIA DALVA DIOGO DE SOUSA
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO
AMBIENTAL E PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

JOSEPH RIBAMAR MADEIRA
Presidente
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA E
TERCEIRIZACAO DE MAO-DE-OBRA DO ESTADO DO TOCANTINS - SEAC-TO

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.